



CLIPPING INTERNET
10/07/2019 ATÉ 10/07/2019

ÍNDICE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	2
	2.2 SITE IMIRANTE.COM.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4
	3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	5
	3.3 SITE ICURURUPU.....	6
4	CONVÊNIOS	
	4.1 SITE O PROGRESSO.....	7
5	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	8
	5.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
6	DECISÕES	
	6.1 SITE O PROGRESSO.....	10
7	DESEMBARGADOR	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
8	EXECUÇÕES PENAS	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
	8.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13
9	INSTITUCIONAL	
	9.1 BLOG ATUAL 7.....	14
	9.2 SITE O PROGRESSO.....	15
	9.3 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	16
	9.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	17
10	JUIZES	
	10.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	18
	10.2 BLOG DANIEL MATOS.....	19
	10.3 BLOG DIEGO EMIR.....	20
	10.4 BLOG DO DE SÁ.....	21
	10.5 BLOG DO NETO FERREIRA	22
	10.6 BLOG DO WALISON.....	23
	10.7 BLOG DOMINGOS COSTA.....	24
	10.8 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	25
	10.9 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	26
	10.10 BLOG JO FERNANDES.....	27
	10.11 BLOG LUÍS CARDOSO.....	28
	10.12 BLOG RIQUINHA.....	29
	10.13 SITE AGORA SANTA INÊS.....	30
	10.14 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
	10.15 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	32
11	PROCESSO SELETIVO	
	11.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	33
12	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	12.1 BLOG DO DE SÁ.....	34
	12.2 SITE AGORA SANTA INÊS.....	35
	12.3 SITE O PROGRESSO.....	36
13	VARA CRIMINAL	
	13.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	37
	13.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	38
14	VARA CÍVEL	
	14.1 BLOG DANIEL MATOS.....	39
	14.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	40
	14.3 SITE PORTAL JG.....	41
15	VARA DA FAMÍLIA	
	15.1 SITE IMIRANTE.COM.....	42
16	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	16.1 BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	43
	16.2 SITE MA 10.....	44
	16.3 SITE PAULO NEGRÃO.....	45

No MA, TJ emite nota contrária ao relatório da reforma da Previdência

No Maranhão, o presidente Poder Judiciário estadual, desembargador José Joaquim Figueiredo, emitiu nota em nome do próprio Tribunal de Justiça em manifestação contrária ao relatório da reforma da Previdência. O documento foi publicado no site do próprio poder, nessa terça-feira 9.

O texto foi aprovado na última quarta-feira 4, sem a participação de nenhum dos deputados maranhenses que integram a comissão especial da Câmara dos Deputados criada para analisar a matéria. Ontem, foi concluída a discussão, e a votação transferida para esta quarta-feira 10.

Segundo a nota assinada pelo presidente do TJ-MA, a proposta “parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal”.

Abaixo, a íntegra da nota:

O Tribunal de Justiça do Maranhão, cujos magistrados desempenham atribuições imprescindíveis ao Estado brasileiro, vem a público manifestar contrariedade com o relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência), sob a relatoria do deputado Samuel Moreira (MDB/SP).

A proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal.

Não podemos admitir ajustes desproporcionais, com uma regra “draconiana” que acarreta sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira.

Nesse sentido, conclamamos que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa.

Por fim, reiteramos apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta a atenta e diligente bancada maranhense no Congresso, pede que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Instituto Evolução oferece curso preparatório para concurso do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) na cidade de Pedreiras

Oportunidade! Venha se preparar para o concurso do TJ do Maranhão no Instituto Evolução. O Instituto Evolução abre turmas preparatório para o concurso do Tribunal de Justiça do Maranhão, contando com um ambiente amplo e moderno e com o melhor quadro de professores.

Entre em contato com a gente e garanta sua vaga. Início das aulas dia 17 de julho, vagas limitadas! Para mais informações (99)98410-1297

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovou, em sessão plenária a resolução que trata do Regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário estadual. De acordo com o documento, competem à comissão do concurso, a ser composta por três desembargadores, dentre eles o presidente da Corte, o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das atividades pertinentes à realização do certame.

A execução do concurso público ficará a cargo de instituição especializada em processos de recrutamento e seleção de recursos humanos, contratada especialmente para essa finalidade. O nome desta instituição constará no edital de abertura de inscrições, que trará ainda informações como número de vagas a serem oferecidas em cada cargo ou indicação de que se trata de formação de cadastro de reserva, descrição sumária das atribuições dos cargos, requisitos básicos para a investidura, jornada de trabalho, remuneração inicial, critérios de avaliação e de classificação, disciplinas e conteúdos, entre outras.

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações

O Poder Judiciário de Buriticupu proferiu sentença na qual condena o atual Prefeito, José Gomes Rodrigues, por irregularidades em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais. A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença. Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

“A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (...) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público”, destaca o magistrado na sentença.

ILEGALIDADES - Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. “Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.

“Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves”, discorre a sentença.

E continua: “Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”.

Por fim, a sentença explica que a prerrogativa de foro alegada pelo Prefeito e sua condição de agente político não se aplica ao processamento das ações de improbidade administrativa, e cita decisões e sentenças de outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a inconstitucionalidade da prerrogativa de função para prefeitos nas demandas de improbidade, restando negada a tese defensiva e, assim, respondendo o gestor municipal pelos atos de improbidades praticados.

“Assim, restou comprovado no processo os danos materiais causados, haja vista que o gestor não empregou a verba pública destinada ao fim público, de acordo com a legalidade administrativa, moralidade e impessoalidade (...) Contudo, não apresentou o órgão ministerial o valor atualizado dos danos causados, razão pela qual tal valor deve ser efetivado no momento da liquidação da sentença (...) Declaro a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu, sendo que a referida pena somente se efetivará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa”, concluiu o juiz na sentença.

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda do cargo por irregularidades em licitações

O Poder Judiciário de Buriticupu proferiu sentença na qual condena o atual Prefeito, José Gomes Rodrigues, o Zé Gomes (PRB), por irregularidades em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais. A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença. Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

“A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (...) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público”, destaca o magistrado na sentença.

ILEGALIDADES

Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. “Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.

“Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente

risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves”, discorre a sentença.

E continua: “Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”.

Por fim, a sentença explica que a prerrogativa de foro alegada pelo Prefeito e sua condição de agente político não se aplica ao processamento das ações de improbidade administrativa, e cita decisões e sentenças de outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a inconstitucionalidade da prerrogativa de função para prefeitos nas demandas de improbidade, restando negada a tese defensiva e, assim, respondendo o gestor municipal pelos atos de improbidades praticados.

“Assim, restou comprovado no processo os danos materiais causados, haja vista que o gestor não empregou a verba pública destinada ao fim público, de acordo com a legalidade administrativa, moralidade e impessoalidade (...) Contudo, não apresentou o órgão ministerial o valor atualizado dos danos causados, razão pela qual tal valor deve ser efetivado no momento da liquidação da sentença (...) Declaro a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu, sendo que a referida pena somente se efetivará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa”, concluiu o juiz na sentença.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Santa Casa de Misericórdia terá que indenizar pais de criança morta após procedimento médico

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, ou seja, num total de 47 (quarenta e sete) anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1º Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 01 ano e 04 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

RELAÇÃO DE CONSUMO – “De logo, deve-se por bem esclarecer que tratando-se o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (...) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é uníssono em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo”, entendeu o Judiciário na sentença.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explica a sentença, enfatizando que tal

informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação pela enfermaria.

E segue: “O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina”.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Ex-juiz que empresta dinheiro a juros alega dificuldades financeiras

O ex-juiz SIDNEY CARDOSO RAMOS protocolou uma execução no valor de R\$ 253.866,00 contra um médico maranhense, onde alega que é hipossuficiente. Ou seja, que apesar de receber aposentadoria de juiz, de exercer a advocacia e de ter dinheiro de sobra para emprestar a juros, não tem condições de pagar as custas processuais.

No Processo n. 0827535-48.2019.8.10.0001, que não corre em segredo de Justiça, o ex-juiz curiosamente solicita a assistência judiciária gratuita, a qual provavelmente deve ser indeferida pela Justiça.

A execução não indica o motivo do empréstimo milionário a juros, mas faz referência a um INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO com CONFISSÃO DE DÍVIDA, que possui Sidney Ramos como credor.

Antes de pedir aposentadoria, o ex-juiz foi denunciado no Conselho Nacional de Justiça pelo Banco do Brasil, em razão de um processo na ordem dos R\$ 19 milhões de Reais (Proc. n. 12915/1998). O BB alega que Sidney Ramos não tinha competência para determinar o saque dos milhões.

VEREADOR DOMINGOS REIS SOFRE PRIMEIRA DERROTA NA JUSTIÇA CONTRA PREFEITO NAGIB

O vereador Domingos Reis sofreu nesta terça-feira (9) sua primeira derrota contra o prefeito de Codó Francisco Nagib. O vereador, que era da base aliada do prefeito, mas resolveu virar oposição subitamente, iniciou uma série de denúncias sobre licitações da gestão do atual prefeito. Em sua mais recente tentativa de desestabilizar o governo municipal, o vereador Domingos Reis denunciou o prefeito Francisco NAGIB, o procurador-geral do município José de Ribamar Oliveira Carvalho, a irmã do procurador Cláudia Regina Carvalho Barroso e o cunhado dele Francisco das Chagas Barroso alegando que nos anos de 2017, 2018 e 2019 a LÁUREA CONSTRUÇÕES LTDA conseguiu vencer licitações cujo montante alcança a cifra de R\$ 17.533.953,00.

No entanto, O juiz da 1ª Vara da Comarca de Codó, Dr. Marco André Tavares Teixeira negou os pedidos do vereador e disse que, pelo menos neste primeiro momento do processo, não viu existência INCONTESTÁVEL lesividade ao patrimônio público porque, na opinião do magistrado, 'eis que aparentemente ocorreram processos licitatórios para a contratação das empresas declinadas na exordial". Com essa decisão, fica claro que a Justiça não vê anormalidade no caso Láurea Construções e Gás Butano.

MENORES SÃO APREENDIDOS EM COROATÁ APÓS ASSALTAREM CARTÓRIO

Foram apresentados na DP em Coroatá dois suspeitos menores de idade, pelo fato de os mesmos terem participado de um roubo no cartório do 2º ofício, localizado na Av. Magalhães de Almeida, centro da cidade, na data de segunda-feira (08), por volta das 17hrs40min. Na ocasião, os mesmos em posse de uma arma de fogo, tomaram sob violenta ameaça cerca de R\$ 1.600,00 e três celulares.

Em posse de tais informações e de reconhecimento das vítimas a PM do 24º BPM conseguiu na manhã de ontem terça-feira (09), localizar o primeiro conduzido de iniciais "L.F da S.F.C, onde em posse do mesmo estava um dos celulares roubados. O mesmo assumiu a autoria do ato infracional, relatou que junto a ele estava o conduzido de iniciais "P.J da C.S" e um indivíduo conhecido por "tchou".

Os mesmos foram apresentados sem lesões corporais para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Hospital terá que indenizar pais de criança morta após procedimento médico

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que morreu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 do salário mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, ou seja, num total de 47 anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1º Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 1 ano e 4 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital entrou e aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi "edema cerebral por hipoxia aguda", causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

Relação de consumo

"De logo, deve-se por bem esclarecer que se tratando o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (?) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é unânime em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo", entendeu o Judiciário na sentença.

"O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa", explica a sentença, enfatizando que tal informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação

pela enfermaria.

E continua: "O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina".

"Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer", finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.

(Informações do TJ-MA)

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda do cargo por fraude em licitações

O prefeito de Buriticupu, José Gomes Rodrigues, foi condenado por fraudes em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais.

A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

O magistrado determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 8 anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença.

Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 anos.

o analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu.

"Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.

Justiça nega pedido da Imperatriz para afastar presidente da Liesa

A Justiça negou o pedido de liminar da Escola de Samba Imperatriz Leopoldinense para o afastamento do presidente da Liga Independente das Escolas de Samba (Liesa), Jorge Castanheira, de suas funções. A decisão também mantém válida a convocação da assembleia-geral marcada para esta quarta-feira (10), quando a decisão de manter a Imperatriz no primeiro grupo de desfile deve ser derrubada, após a escola conseguir uma virada de mesa. Várias agremiações já anunciaram que vão mudar o voto, e a Imperatriz Leopoldinense será rebaixada e desfilará no grupo de acesso em 2020, por ter sido a penúltima colocada no carnaval deste ano.

Na decisão, a juíza Priscila Fernandes Botelho da Ponte, da 3ª Vara Cível da capital, entendeu não haver, até o momento, ilegalidade a ser apreciada pelo Poder Judiciário, e que as questões levantadas devem ser resolvidas internamente pela Liesa, tendo como base o seu estatuto

“Por todo o exposto, judicializar a posse do vice-presidente, conforme o pretendido pela autora, com o consequente afastamento imediato do cargo do presidente, usurpa as competências institucionais da assembleia, uma vez que a resolução das questões postas na presente ação podem e devem ser resolvidas internamente, diante da existência de previsão expressa para solução da controvérsia no Estatuto da Liesa, não tendo sido demonstrada, até o momento, impedimento para a adoção dos trâmites previstos no estatuto da Liga”, escreveu a juíza na decisão.

De acordo com a avaliação da magistrada, a situação exposta pela Imperatriz não importa risco de dano concreto, atual, grave e de difícil reparação, na medida em que Jorge Castanheira exerce a presidência executiva da Liesa desde 2007 e não foi trazido aos autos nenhuma situação de risco concreto à instituição.

“Ressalto ainda que, na forma do estatuto, até que seja convocada assembleia-geral com a finalidade de empossar o vice-presidente ou, no caso de seu impedimento, para que sejam realizadas novas eleições, existe período mínimo de transição que deve ser observado, sendo mais prejudicial aos associados o afastamento imediato do então presidente Jorge Castanheira, do que a sua manutenção até a regularização da eventual vacância do cargo, que deverá ser feita após a aprovação da ata”, concluiu Priscila da Ponte. Por Agência Brasil.

Juiz condena prefeito à perda do cargo por irregularidades em locação de veículos

O Juiz de Direito, Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, proferiu na tarde dessa terça-feira (09) uma sentença condenatória em desfavor do atual prefeito José Gomes Rodrigues, do PRB, além de Francisco Zerbini Dourado Gomes e empresa F. Z. Construções e Serviços.

A condenação é em razão de irregularidades cometidas em Processo Licitatório, realizado pelo Município de Buriticupu, no ano de 2013, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença.

Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

“A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (...) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público”, destaca o magistrado na sentença.

- Irregularidades

Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. “Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.”

“Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual – certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital – ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves”, discorre a sentença.

E continua: “Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”.

Por fim, a sentença explica que a prerrogativa de foro alegada pelo Prefeito e sua condição de agente político não se aplica ao processamento das ações de improbidade administrativa, e cita decisões e sentenças de outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a inconstitucionalidade da prerrogativa de função para prefeitos nas demandas de improbidade, restando negada a tese defensiva e, assim, respondendo o gestor municipal pelos atos de improbidades praticados.

“Assim, restou comprovado no processo os danos materiais causados, haja vista que o gestor não empregou a verba pública destinada ao fim público, de acordo com a legalidade administrativa, moralidade e impessoalidade (...) Contudo, não apresentou o órgão ministerial o valor atualizado dos danos causados, razão pela qual tal valor deve ser efetivado no momento da liquidação da sentença (...) Declaro a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu, sendo que a referida pena somente se efetivará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa”, concluiu o juiz na sentença.

INTERIOR: Claro é condenada a melhorar serviços de telefonia no Município de Cururupu

O juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, proferiu sentença determinando que a Claro S/A proceda à instalação e funcionamento dos equipamentos necessários e suficientes para atender às demandas dos consumidores que possui atualmente no Município de Cururupu, em especial no Povoado Aquiles Lisboa e região. Deverá a empresa requerida, ainda, providenciar a efetiva e integral prestação do serviço nos moldes contratados e ofertados, inclusive velocidade de conexão e transmissão, com o ateste da ANATEL, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária em caso de atraso. A sentença confirma decisão liminar concedida pelo magistrado, resultado de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

O MP requereu na ação a condenação da Claro S/A, face às violações dos direitos dos consumidores no que se refere à ineficiência na prestação dos serviços de telefonia móvel pela demandada no Município de Cururupu, em especial nos povoados de Aquiles Lisboa, Tapera de Baixo e região. Segundo informações colhidas no atendimento ao público na Promotoria de Justiça, as prestadoras de serviço de telefonia móvel no Município de Cururupu não estão cumprindo o contrato de prestação de serviços, uma vez que os clientes, especialmente em horário comercial, não conseguiam efetuar/receber ligações, com prejuízos de ordem pessoal e profissional ao universo de consumidores desse serviço.

“São constantes as reclamações acerca da prestação deficitária do serviço de telefonia móvel, inclusive da internet móvel, notadamente interrupções, qualidade de sinal, congestionamento na rede, deficiência na conexão de dados e do serviço 3G, queda de chamadas ocorridas no Município de Cururupu, tendo em vista as constantes notícias locais acerca da prestação deficitária dos serviços de comunicação, notadamente pela demandada”, destacou a ação. O MP solicitou à empresa, informações sobre as providências adotadas para sanar tais irregularidades. A Claro argumentou que, em relação ao Município de Cururupu e toda a região abrangida, até o presente momento, foi sinalizado esses três locais para instalação de estação rádio base da empresa, visando proporcionar serviços de telefonia móvel na região.

A empresa afirmou, ainda, que em relação a região abrangida pela comunidade de Aquiles Lisboa, até o momento não foi sinalizada a necessidade de expandir o serviço de telefonia. Todavia, diante da manifestação, a Claro estuda essa possibilidade. Diante dos fatos relatados, foi ajuizada, então, Ação Civil Pública para garantir a prestação adequada e eficiente dos serviços de telefonia móvel no Município de Cururupu pela demandada, com a reparação dos danos morais coletivos sofridos pelos consumidores do serviço, em razão da precariedade com que são prestados pela Claro.

“Preliminarmente, reconheço a legitimidade do Ministério Público Estadual para ajuizamento de Ação Civil Pública para a defesa do interesse versado na presente demanda. Com efeito, está inserido dentre as funções institucionais outorgadas constitucionalmente ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que no presente caso a ausência de

cobertura adequada aos serviços de telefonia móvel revestem-se de nítida importância social, perfeitamente apta a ser defendida pelo MP”, ressaltou o magistrado ao fundamentar a sentença.

LEI - Para o juiz, no caso em questão, observa-se que o objeto da presente demanda é a assegurar a prestação adequada e eficiente dos serviços de telefonia móvel no Município de Cururupu. “Da análise da documentação juntada ao processo, entendo que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial. Vejamos. Precipuamente, ressalto que os serviços de telecomunicações desempenham papel de fundamental relevo para todos os setores da sociedade, os quais são objetos de concessão de serviço público, na forma da Lei nº 8.987/1995, que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal. Ou seja, o fornecimento de telefonia móvel é objeto de concessão estatal, serviço público, regido pela Lei nº 8.987/95, que prescreve, em seu artigo 6º que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, relata a sentença.

“É importante ressaltar que a situação concreta, objeto dos autos, foi constatada presencialmente durante a realização de edições do Projeto Justiça Itinerante, no ano de 2018, nos povoados de Aquiles Lisboa e de Tapera de Baixo, ocasião em que este magistrado e os servidores do Poder Judiciário, dentre outros órgãos públicos, bem como o Ministério Público, se dirigiram às referidas localidades. No período de permanência nas referidas localidades, estas estavam totalmente desprovidas de cobertura do sinal de telefonia móvel oferecida pela empresa requerida”, relatou Douglas da Guia.

E finaliza: “Logo, não há como acolher a alegação da empresa requerida, de que os serviços prestados estão em conformidade com as normas regulamentares da ANATEL, uma vez que a absoluta ausência destes foi presencialmente constatada por este Magistrado, assim como diversos outros servidores públicos, como já aduzido, de modo que os documentos trazidos ao processo não guardam correspondência com a realidade factual vivenciada”.

REGISTRO CIVIL | Corregedoria reduz prazo para cartórios comunicarem nascimento, morte e casamento ao INSS

A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução - para 01 (um) dia útil - do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento nº 35/2019, que alterou o Código de Normas (Provimento nº 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/PASEP; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoal falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

AVANÇOS - A Corregedoria considerou, na medida, que a anterior redação desse dispositivo de lei e do Código de Normas do Maranhão não estava mais compatível com os avanços tecnológicos e de informatização das serventias extrajudiciais.

Considerou, ainda, que o art. 68 da Lei nº 8.212/91 foi modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019, alterando o prazo para envio das informações de óbito ao INSS, e que a Lei nº 6.015/73 foi alterada pela Lei nº 13.846/2019, para estabelecer o SIRC ou outro meio substituto como a forma de comunicação dos nascimentos ao Ministério da Economia e ao INSS.

O Provimento nº 35/2019 também acrescentou o artigo 443-A ao Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), determinando a comunicação dos registros de óbitos lavrados no mês anterior aos seguintes órgãos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, aos órgãos: Justiça eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal e Instituto de Identificação do Maranhão.

Cabe aos oficiais de registro civil tomar as providências necessárias para implementação das alterações, nos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de registro civil, e ao Judiciário fazer as alterações no sistema eletrônico "Regesta", utilizado no registro civil. O descumprimento das obrigações impostas e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91, e à ação proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

Polícia Civil dar cumprimento a mandado de prisão contra assaltante

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, por intermédio da Seccional Leste em operação conjunta com a Delegacia da Cidade Olímpica (18° DP), na data de 09 de julho de 2019, nas primeiras horas da manhã, prendeu e deu cumprimento a mandado de prisão por sentença condenatória em desfavor de BEATRIZ MORAIS AGUIAR, pelo crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas e utilização de arma de fogo, além de corrupção de menores.

Após os procedimentos cabíveis, a mulher foi encaminhada para o presídio de Pedrinhas para cumprimento de pena.

JÚRI POPULAR: Acusado de morte de adolescente por foto divulgada em rede social é condenado

O 1º Tribunal do Júri de São Luís condenou, a 16 anos de reclusão, Anselmo Bispo Ferreira Machado Júnior, 23 anos, conhecido como "Bolero", acusado de matar a facadas o adolescente Jhousef Silva Gonçalves, 15 anos, em outubro de 2017, no bairro Itapera, área rural de São Luís. O julgamento ocorreu nesta segunda-feira (08), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). Atualmente custodiado em Pedrinhas, Anselmo Bispo Ferreira, responde a outro processo em tramitação na 3ª Vara Criminal (roubo majorado). O juiz que presidiu o julgamento nesta segunda-feira (08), Osmar Gomes dos Santos, negou ao acusado recorrer da decisão em liberdade e determinou que ele fosse levado de volta ao presídio. Na sentença, o magistrado afirma que, de acordo com os depoimentos das testemunhas, o réu não tinha boa conduta na comunidade, que ele confessou ter assassinado o adolescente e que mostrou perversidade ao cometer o crime.

Atuaram na sessão de julgamento a promotora de Justiça, Cristiane Lago, e o defensor público Adriano Campos. Foram ouvidas quatro testemunhas. O acusado utilizou o direito constitucional de permanecer calado no seu interrogatório, durante o júri. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 03 de outubro de 2017, por volta das 13h, na Rua Principal, no bairro Itapera, o denunciado, na companhia de mais duas pessoas não identificadas, desferiu 10 golpes de faca na vítima que estava a caminho da escola. A motivação seria porque circulou em grupo de WhatsApp uma fotografia na qual o adolescente e dois amigos faziam com as mãos um símbolo que o réu entendeu como sendo de uma facção rival.

O primo da vítima, que também aparece na fotografia, disse no seu depoimento nesta segunda-feira (08) que o gesto seria das iniciais da loja da mãe dele, que funciona no shopping onde a foto foi tirada. A mãe da vítima afirmou que o filho estava morando em São Luís há apenas dois anos, que ele não integrava facção e também não conhecia o acusado. Anselmo Bispo Ferreira foi preso pelo assassinato de Jhousef Silva Gonçalves, quando dormia em casa, no dia seguinte ao crime, e informou à polícia o local onde estava a faca usada para matar o adolescente. Ele confessou o crime, mas disse que não agiu a mando de organização criminosa.

Núcleo de Comunicação – Fórum Des. Sarney Costa

Justiça Condena Prefeito de Buriticupu a perda do mandato por improbidade

O Juiz de Direito, Dr. Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu (MA), proferiu na tarde dessa terça-feira (09), uma sentença condenatória em desfavor do atual prefeito de Buriticupu, José Gomes Rodrigues (PRB), e Francisco Zerbini Dourado Gomes, além de F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, em razão de irregularidades cometidas em processo licitatório, realizado pelo município de Buriticupu, no ano de 2013, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas secretarias municipais.

Na sentença o magistrado Declarou a perda da função pública do atual prefeito, Sr. José Gomes Rodrigues e aplicou as seguintes penalidades: suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos; II) multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito Municipal de Buriticupu. Para os demais réus; Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, de duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença; III) Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos. IV) Ressarcimento integral do dano ao erário público, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença. V) Perda da função pública.

De acordo com a Ação Civil Pública de autoria do MP-MA Ministério Público do Maranhão, ficou evidente que os acusados praticaram inúmeras irregularidades cometidas no Processo Licitatório – Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu.

O Juiz constatou ainda que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da prefeitura de Buriticupu, no montante de R\$ 99.518,89. O atual prefeito, após tomar conhecimentos das investigações do Ministério Público, anulou o procedimento licitatório através do Decreto 30/2013, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça a qual concluiu que “a licitação estava eivada de ilegalidades”. Tais como: “ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual – certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital – ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves com evidente danos ao erário”. Pontuou o juiz.

“Ficou evidenciado a intenção do atual prefeito e dos demais, a prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido (in re ipsa) com violação expressa da Lei, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”. Conclui Dr. Raphael

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações

O Poder Judiciário de Buriticupu proferiu sentença na qual condena o atual Prefeito, José Gomes Rodrigues, por irregularidades em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos.

Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório – Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais.

A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença.

Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

“A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (...) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais.

No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público”, destaca o magistrado na sentença.

Ilegalidades – Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório – Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. “Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.

“Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o

procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves”, discorre a sentença.

E continua: “Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”.

Justiça Condena Prefeito de Buriticupu Zé Gomes a perda do mandato por improbidade

O Juiz de Direito, Dr. Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu-MA, proferiu na tarde dessa terça-feira(09), uma sentença condenatória em desfavor do atual prefeito de Buriticupu-MA, JOSÉ GOMES RODRIGUES(PRB), e FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES, além de F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, em razão de irregularidades cometidas em Processo Licitatório, realizado pelo Município de Buriticupu/MA, no ano de 2013, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais.

Na sentença divulgada em primeira mão pelo Blog Jo Fernandes, o magistrado Declarou a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu/MA ao Sr. JOSÉ GOMES RODRIGUES e aplicou ainda as seguintes penalidades:

- I) Suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos;
- II) Multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito Municipal de Buriticupu/MA para o primeiro réu (JOSÉ GOMES RODRIGUES), e multa para os demais réus (FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES e F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME) de duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença;
- III) Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.
- IV) Ressarcimento integral do dano ao erário público, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença.
- V) Perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu/MA ao Sr. JOSÉ GOMES RODRIGUES.

De acordo com a Ação Civil Pública de autoria do MP-MA Ministério Público do Maranhão, Dr. Raphael, verificou de forma cristalina que JOSÉ GOMES RODRIGUES, atual Prefeito de Buriticupu/MA, FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES e F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME praticaram inúmeras irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu/MA.

O Juiz constatou ainda que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da prefeitura de Buriticupu, no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), JOSÉ GOMES RODRIGUES, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através do Decreto 30/2013, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça a qual concluiu que “a licitação estava eivada de ilegalidades”. Tais como: “ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves com evidente danos ao erário”. Pontuou o juiz.

“Focou evidenciado a intenção do Prefeito Municipal JOSÉ GOMES RODRIGUES e dos demais, FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES e F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, a prática de ato doloso de

improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido (in re ipsa) com violação expressa da Lei, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”. Conclui Dr. Raphael

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações

O Poder Judiciário de Buriticupu proferiu sentença na qual condena o atual Prefeito, José Gomes Rodrigues, por irregularidades em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais. A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença. Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

“A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (...) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público”, destaca o magistrado na sentença.

ILEGALIDADES - Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. “Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.

“Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves”, discorre a sentença.

E continua: “Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”.

Por fim, a sentença explica que a prerrogativa de foro alegada pelo Prefeito e sua condição de agente político não se aplica ao processamento das ações de improbidade administrativa, e cita decisões e sentenças de outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a inconstitucionalidade da prerrogativa de função para prefeitos nas demandas de improbidade, restando negada a tese defensiva e, assim, respondendo o gestor municipal pelos atos de improbidades praticados.

“Assim, restou comprovado no processo os danos materiais causados, haja vista que o gestor não empregou a verba pública destinada ao fim público, de acordo com a legalidade administrativa, moralidade e impessoalidade (...) Contudo, não apresentou o órgão ministerial o valor atualizado dos danos causados, razão pela qual tal valor deve ser efetivado no momento da liquidação da sentença (...) Declaro a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu, sendo que a referida pena somente se efetivará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa”, concluiu o juiz na sentença.

Acompanhe o Blog do Luis Cardoso também pelo Twitter™ e pelo Facebook.

CPI da Saúde de Imperatriz: é hora da briga nos tribunais

Segundo o vereador Aurélio do PT, foi dado entrada do Tribunal da Justiça, contra o recurso contra a liminar que suspendeu a CPI da Saúde, que apurava irregularidades na saúde do Município de Imperatriz.

A maioria dos vereadores e até mesmo o próprio prefeito Assis Ramos, acreditam, que não conseguirão êxito no intento de suspender a liminar.

É aguardarmos o desenrolar dos fatos, pois assim como a oposição acredita, que a liminar será derrubado, a situação acredita no contrário, que a CPI acabou definitivamente.

Na atualidade, todas as movimentações da CPI está suspensas e todos os documentos estão engavetados, aguardando a decisão definitiva da justiça.

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações

O Poder Judiciário de Buriticupu proferiu sentença na qual condena o atual Prefeito, José Gomes Rodrigues, por irregularidades em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais. A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença. Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

"A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (?) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público", destaca o magistrado na sentença.

ILEGALIDADES - Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. "Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município.

"Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves", discorre a sentença.

E continua: "Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta".

Por fim, a sentença explica que a prerrogativa de foro alegada pelo Prefeito e sua condição de agente político não se aplica ao processamento das ações de improbidade administrativa, e cita decisões e sentenças de outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a inconstitucionalidade da prerrogativa de função para prefeitos nas demandas de improbidade, restando negada a tese defensiva e, assim, respondendo o gestor municipal pelos atos de improbidades praticados.

"Assim, restou comprovado no processo os danos materiais causados, haja vista que o gestor não empregou a verba pública destinada ao fim público, de acordo com a legalidade administrativa, moralidade e impessoalidade (?) Contudo, não apresentou o órgão ministerial o valor atualizado dos danos causados, razão pela qual tal valor deve ser efetivado no momento da liquidação da sentença (?) Declaro a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu, sendo que a referida pena somente se efetivará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa", concluiu o juiz na sentença.

O post Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações apareceu primeiro em Blog da Riquinha.

SÃO JOÃO DO CARU - Ex-prefeito é condenado a cinco anos de reclusão

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário condenou o ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, por dispensa ilegal de licitação e crime de responsabilidade (desvio de dinheiro público).

O réu foi condenado à pena de privação de liberdade em cinco anos e cinco meses de reclusão e outra de três anos de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa. O valor do dia-multa foi fixado em cinco salários-mínimos.

A sentença, de 18 de junho, aponta que o ex-gestor contratou serviços contábeis sem procedimento licitatório e realizou transferências bancárias no valor de R\$ 200 mil. Ele também realizou transferências bancárias de valores pertencentes ao Município para sua própria conta bancária e de pessoas ligadas a ele.

A justiça decretou a inabilitação do acusado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Jadson Lobo Rodrigues foi condenado a reparar os prejuízos causados aos cofres públicos em R\$ 1.449.875,47, valor referente às transferências ilegais subtraídas do patrimônio público municipal.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, titular da Comarca de Bom Jardim, da qual São João do Caru é termo judiciário, em 2016, o então vice-prefeito Antônio Pereira da Silva formulou representação ao MPMA denunciando que o gestor teria realizado diversas compras sem o procedimento licitatório e anexou comprovantes de transferências bancárias.

O contador da Prefeitura, Hadad Mendes, contratado sem licitação, recebeu R\$ 200 mil. A irmã de um empresário aliado político do ex-gestor, Sanmara Pinheiro, recebeu R\$ 1.235.540,00. Além disso, Jadson Lobo recebeu R\$ 6.255,47 em sua conta pessoal e a companheira dele, Thalia Ferreira, recebeu R\$ 8.080,00.

Redação: CCOM-MPMA

SÃO LUÍS - Assassino de adolescente é condenado a 16 anos de prisão

Crime foi motivado por uma foto nas redes sociais

Nesta segunda-feira, 8, o 1º Tribunal do Júri de São Luís condenou, a 16 anos de prisão, Anselmo Bispo Ferreira Machado Júnior, 23, mais conhecido como Bolero, pelo assassinato do adolescente Jhousef Silva Gonçalves, na época com 15 anos, cometido em outubro de 2017, no bairro Itapera, área rural de São Luís. O julgamento foi realizado no Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

Pelo Ministério Público do Maranhão atuou a promotora de Justiça Cristiane Maia Lago. Também participou da sessão o defensor público Adriano Campos. Proferiu a sentença o juiz Osmar Gomes dos Santos.

De acordo com a denúncia do MPMA, no dia 3 de outubro de 2017, por volta das 13h, na Rua Principal, no bairro Itapera, o denunciado, na companhia de mais duas pessoas não identificadas, desferiu 10 golpes de faca na vítima que estava a caminho da escola.

O crime teria sido motivado por uma fotografia, que circulou em grupo de WhatsApp, na qual o adolescente e dois amigos faziam com as mãos um símbolo que o réu entendeu como sendo de uma facção rival.

“Esta vítima foi assassinada, a caminho da escola, fardada, por um integrante de uma facção criminosa, somente por uma foto inocente nas redes sociais. Um absurdo. Por isso, é importante alertarmos os pais para orientar os filhos a não postarem fotos com poses que remetam a imagens de criminosos ou grupos criminosos”, ressaltou a promotora de justiça Cristiane Maia Lago.

Preso atualmente em Pedrinhas, Anselmo Bispo Ferreira responde a outro processo em tramitação por roubo majorado. No julgamento, foi negado ao condenado recorrer em liberdade.

Na sentença, o magistrado afirmou que, conforme os depoimentos das testemunhas, o réu não tinha boa conduta na comunidade e que ele confessou ter assassinado o adolescente, demonstrando perversidade ao cometer o crime.

O primo da vítima, que também aparece na fotografia, disse que o gesto seria das iniciais da loja da mãe dele, que funciona no shopping onde a foto foi tirada. A mãe da vítima afirmou que o filho estava morando em São Luís há apenas dois anos e que ele não integrava facção e também não conhecia o acusado.

Anselmo Bispo Ferreira foi preso pelo assassinato de Jhousef Silva Gonçalves, quando dormia em casa, no dia seguinte ao crime, e informou à polícia o local onde estava a faca usada para matar o adolescente. Ele confessou, mas disse que não agiu a mando de organização criminosa.

OITO NOVOS JUÍZES DE DIREITO ASSINAM TERMOS DE EXERCÍCIO NA CGJ-MA

Na segunda-feira (08), oito novos juízes de Direito substitutos do Maranhão entraram em exercício na Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com a assinatura dos Termos de Exercício pelos magistrados e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. Os novos magistrados foram empossados na sessão administrativa do Tribunal de Justiça da última quarta-feira (3), pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, remanescentes do grupo de 96 candidatos aprovados que realizaram curso de formação, após aprovação em concurso público.

OS OITO JUÍZES

Os novos juízes Adriano Lima Pinheiro, Diego Duarte de Lemos, Antônio Martins de Araújo, Nivana Pereira Guimarães, Kalina Alencar Cunha Feitosa, Azarias Cavalcante de Alencar, João Batista Coelho Neto e Danilo Berttôve Herculano Dias reuniram-se com o corregedor, que deu as boas-vindas e falou sobre a relevância social do trabalho do Judiciário perante a sociedade. Na mesma ocasião, o juiz Anderson Sobral entrou em exercício na função de juiz auxiliar de entrância final (capital).

O desembargador Marcelo Carvalho destacou as medidas da Corregedoria em relação ao cumprimento das metas nacionais pelos juízes de 1º Grau e reafirmou o apoio do órgão na busca por melhorias nas condições de trabalho e funcionamento das unidades. “A Corregedoria é a casa dos juízes e está à disposição para dar apoio no trabalho e fortalecimento do Judiciário”, observou.

O diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, e as juízas auxiliares Jaqueline Caracas, Stela Muniz e Kariny Reis também participaram da reunião e apresentaram aos novos magistrados a Central de Análise de Desempenho da Corregedoria, ferramenta que permite o acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual da Justiça de 1º Grau do Maranhão, por meio de televisores, monitores e outros equipamentos de informática. Eles observaram que a estrutura da Central de Análise de Desempenho auxilia no diagnóstico e na tomada de decisão pelo gestor da unidade jurisdicional, possibilitando uma análise detalhada e fornece elementos para que possam ser traçadas estratégias, a partir do acompanhamento de desempenho de magistrados e servidores.

CORREGEDORIA REDUZ PARA 1 DIA, PRAZO PARA CARTÓRIOS COMUNICAREM NASCIMENTO, MORTE E CASAMENTO AO INSS

A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução - para 01 (um) dia útil - do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento nº 35/2019, que alterou o Código de Normas (Provimento nº 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/PASEP; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

AVANÇOS

A Corregedoria considerou, na medida, que a anterior redação desse dispositivo de lei e do Código de Normas do Maranhão não estava mais compatível com os avanços tecnológicos e de informatização das serventias extrajudiciais. Considerou, ainda, que o art. 68 da Lei nº 8.212/91 foi modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019, alterando o prazo para envio das informações de óbito ao INSS, e que a Lei nº 6.015/73 foi alterada pela Lei nº 13.846/2019, para estabelecer o SIRC ou outro meio substituto como a forma de comunicação dos nascimentos ao Ministério da Economia e ao INSS.

O Provimento nº 35/2019 também acrescentou o artigo 443-A ao Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), determinando a comunicação dos registros de óbitos lavrados no mês anterior aos seguintes órgãos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, aos órgãos: Justiça eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal e Instituto de Identificação do Maranhão. Cabe aos oficiais de registro civil tomar as providências necessárias

para implementação das alterações, nos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de registro civil, e ao Judiciário fazer as alterações no sistema eletrônico “Regesta”, utilizado no registro civil. O descumprimento das obrigações impostas e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91, e à ação proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

Mais de mil casais devem participar de casamento comunitário de São Luis

Cerimônia ocorre no dia 9 de novembro, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Foram encerradas nesta quarta-feira (10), pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-MA), as inscrições para o casamento comunitário de São Luis. Mais de mil casais participaram das etapas de inscrições e agendamentos para habilitação na cerimônia.

A primeira etapa de inscrições ocorreu no dia 15 de junho, onde foram habilitados 440 casais para a cerimônia que ocorre no dia 9 de novembro, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Por meio do Telejudiciário (0800 707 1581), foram disponibilizadas mais 600 vagas para casais interessados em regularizar a união civil gratuitamente. Devido a procura, as vagas foram preenchidas nesta quarta-feira (10).

Os casais que realizaram o agendamento devem comparecer ao Fórum de São Luis no dia e horário marcados, munidos da documentação exigida.

Documentação

Os noivos devem apresentar no dia da inscrição os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento; Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; - Carteira de Identificação profissional ou Carteira Nacional de Habilitação; - autorização por escrito dos pais ou tutores para noivos com idade entre 16 e 17 anos;
- Comprovante de Residência;
- Se viúvos, a Certidão de Óbito do cônjuge falecido;
- Se divorciados, registro da sentença do divórcio;
- Declaração de duas testemunhas maiores (18 anos ou mais) afirmando conhecer os noivos e não haver qualquer impedimento ao matrimônio, acompanhadas de documentos de identificação e CPF.
- Pacto antenupcial no caso de regime de comunhão total de bens ou separação de bens.

No próximo dia 25 de julho, a sede do município de Serrano recebe ações do “Justiça Itinerante”

SERRANO – O projeto “Justiça Itinerante”, realizado pela Comarca de Cururupu, no qual Serrano do Maranhão é Termo, por iniciativa do juiz titular Douglas Lima da Guia, atenderá dezenas de pessoas em mais uma etapa do projeto, que será realizado no dia 25 de julho das 08 às 16:00hs na Escola Municipal Castro Alves, sede do município e contará com o apoio da prefeitura municipal, através de suas secretarias.

O Projeto “Justiça Itinerante” foi elaborado com o objetivo de facilitar o acesso à Justiça e fomentar a cidadania em comunidades da zona rural da região do município de Cururupu, sob coordenação do Poder Judiciário local, levando atendimento às comunidades e ilhas distantes dos dois municípios que formam a comarca – Cururupu e Serrano do Maranhão.

De tão relevante pelo alcance social e de alcance à justiça, o projeto foi o grande vencedor em 2018, na premiação da Medalha Desembargadora Madalena Serej, realizada pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), o juiz Douglas Lima da Guia foi o vencedor nas categorias Melhores Práticas do Judiciário maranhense com projeto “Justiça Itinerante”.

Os postos de atendimento montados a cada edição do projeto têm competência jurisdicional para conciliar, processar e julgar causas cíveis de menor complexidade, assim entendidas aquelas cujo valor não exceda a 40 salários-mínimos, assim como causas relativas a direito de família e dissídios coletivos. “Os postos também oferecem, por meio dos parceiros institucionais, serviços como Registro Civil, Identidade, Título de Eleitor, Casamento, Serviços de Saúde, atendimento do INSS, dentre outros”.

PARCEIROS

A ação acontecerá na Escola Municipal Castro Alves e contará, além da presença do juiz, com a parceria da promotoria de Justiça, representada pelo promotor José Frazão Sá Menezes Neto; da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, representada pelos advogados militantes na comarca de Cururupu; do Cartório da 14ª zona Eleitoral; da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; da Delegacia de Polícia Civil; do 25º Batalhão de Polícia Militar; do VIVA/PROCON e das Serventias Extrajudiciais. Tudo para levar aos cidadãos o máximo em serviços e cidadania, pois muitos dos atendidos tem no evento a única oportunidade de ter um contato direto com o Poder Judiciário, e demais serviços correlatos.

No último dia 27, a nona edição do projeto “Justiça Itinerante”, levou ações de cidadania aos moradores da Ilha de Caçacueira, localizada no litoral de Cururupu, a três horas e meia da sede do município, via terra e mar. Um grupo de pelo menos 70 voluntários do Poder Judiciário e órgãos parceiros, efetivaram certa de 425 atendimentos ao longo do dia. Além dos serviços de expedição de certidão de nascimento, casamento comunitário, atendimento jurídico, realização de audiências, serviços de saúde, foram também realizadas palestras informativas para crianças, adolescentes e mulheres da comunidade, entre outros.

Mais de mil casais devem participar do casamento comunitário de São Luís

Inscrições foram encerradas nesta sexta-feira (10); cerimônia ocorre no dia 9 de novembro, no Centro de Convenções da UFMA.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

SÃO LUÍS - Foram encerradas, nesta quarta-feira (10), pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-MA), as inscrições para o casamento comunitário de São Luís. Mais de mil casais participaram das etapas de inscrições e agendamentos para habilitação na cerimônia.

A primeira etapa de inscrições ocorreu no dia 15 de junho, onde foram habilitados 440 casais para a cerimônia que ocorre no dia 9 de novembro, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Por meio do Telejudiciário (0800 707 1581), foram disponibilizadas mais 600 vagas para casais interessados em regularizar a união civil gratuitamente. Devido à grande procura, as vagas foram preenchidas nesta quarta-feira (10).

Os casais que realizaram o agendamento devem comparecer ao Fórum de São Luís no dia e horário marcados, munidos da documentação exigida.

Documentação

Os noivos devem apresentar, no dia, da inscrição, os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento; Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; Carteira de Identificação profissional ou Carteira Nacional de Habilitação; - autorização por escrito dos pais ou tutores para noivos com idade entre 16 e 17 anos;
- Comprovante de Residência;
- Se viúvos, a Certidão de Óbito do cônjuge falecido;
- Se divorciados, registro da sentença do divórcio;
- Declaração de duas testemunhas maiores (18 anos ou mais) afirmando conhecer os noivos e não haver qualquer impedimento ao matrimônio, acompanhadas de documentos de identificação e CPF.
- Pacto antenupcial no caso de regime de comunhão total de bens ou separação de bens.

Abertas inscrições para roda de conversa sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico

O evento, que tem inscrições gratuitas, será realizado no dia 25 de julho das 14h30 às 17h, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

SÃO LUÍS - A 3ª Vara da Família de São Luís promove no próximo dia 25 de julho uma roda de conversa sobre “Constelação Familiar e Direito Sistêmico na Justiça”, para mostrar como a ferramenta da constelação familiar está contribuindo com a Justiça e, em especial, com os processos em tramitação nas Varas de Família. O evento será das 14h30 às 17h, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), com a consteladora Cláudia Chaves.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo telefone (98) 98116-2757 (WhatsApp). A roda de conversa é destinada a magistrados e servidores do Judiciário, promotores de Justiça, defensores públicos, advogados, estudantes de Direito, dentre outros profissionais interessados no tema. Durante o evento, que ocorrerá no Salão Ecumênico do Fórum, a consteladora, por meio de dinâmicas vivenciais, mostrará a importância do olhar sistêmico na resolução de conflitos, como a metodologia da constelação sistêmica funciona nas famílias e como influencia as relações pessoais e os litígios sociais.

A juíza titular da 3ª Vara da Família, Joseane de Jesus Corrêa Bezerra, fará a abertura do evento. A magistrada é uma das maiores incentivadoras da utilização dessa ferramenta e considera o projeto da constelação familiar como um valioso método de auxílio em suas audiências para a autocomposição das partes. Cláudia Chaves, que é voluntária e uma das executoras do projeto na 3ª Vara da Família, desde 2017, explica que a unidade judiciária vem apoiando o trabalho das constelações com rodas processuais e mutirão das partes.

As Leis Sistêmicas foram descobertas pelo teólogo, pedagogo, filósofo e psicanalista alemão Bert Hellinger, que no início da década de 80 passou a trabalhar com essas leis naturais em formato de grupos, na Alemanha, ganhando visibilidade e alcance internacionais. No Brasil já vêm sendo utilizadas por magistrados em vários estados, especialmente em processos de família e criminais, como instrumento para facilitar a inclusão social e a solução dos conflitos, por meio da ordem e equilíbrio nos relacionamentos.

Palestrante - Cláudia Chaves é pós-graduada em Ciências Criminais; tem formação em Constelação Sistêmica e Familiar; idealizadora de projetos comunitários em “Rodas de Culturas de Paz”, nos municípios de São Luís e Raposa, com temas de restauração de vínculos familiares e empoderamento de mulheres vítimas de violência doméstica. Também é especialista na orientação e capacitação de carreira de jovens advogados; profissional e self coaching; e master practitioner licenciada em Programação Neurolinguística.

Reduzido prazo para cartórios fazerem comunicados ao INSS

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução - para 01 (um) dia útil - do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento nº 35/2019, que alterou o Código de Normas (Provimento nº 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/PASEP; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoal falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Avanços

A Corregedoria considerou, na medida, que a anterior redação desse dispositivo de lei e do Código de Normas do Maranhão não estava mais compatível com os avanços tecnológicos e de informatização das serventias extrajudiciais.

Considerou, ainda, que o art. 68 da Lei nº 8.212/91 foi modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019, alterando o prazo para envio das informações de óbito ao INSS, e que a Lei nº 6.015/73 foi alterada pela Lei nº 13.846/2019, para estabelecer o SIRC ou outro meio substituto como a forma de comunicação dos nascimentos ao Ministério da Economia e ao INSS.

O Provimento nº 35/2019 também acrescentou o artigo 443-A ao Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), determinando a comunicação dos registros de óbitos lavrados no mês anterior aos seguintes órgãos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, aos órgãos: Justiça eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal e

Instituto de Identificação do Maranhão.

Cabe aos oficiais de registro civil tomar as providências necessárias para implementação das alterações, nos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de registro civil, e ao Judiciário fazer as alterações no sistema eletrônico “Regesta”, utilizado no registro civil.

O descumprimento das obrigações impostas e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91, e à ação proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

Contos e poesias de infância em publicação

São Luís - Inspirado em suas memórias de criança, o livro “Zé Catucá – Contos e Poesias”, do desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) João Santana é composta por quarenta contos e poesias, sendo quatro poesias, de autoria de uma criança que as escreveu quando tinha apenas 8 anos, chamada Caio César.

Para o autor, o livro remete àquilo que ficou gravado em sua memória. “O que significa dizer de como é importante a presença da leitura na vida das crianças, naquele momento em que elas têm sede de saber”.

Sobre Caio César, o desembargador afirma que ficou impressionado pelo talento e qualidade das poesias do menino. A publicação também representa um incentivo à escrita pelos pequenos autores e à leitura nos primeiros anos da infância. Para o juiz de Direito Aureliano Neto, autor do prefácio do livro, trata-se de uma obra literária de muito sentimento.

“Num lamento de muita poeticidade, tanto na prosa como no verso, este contista e poeta dos sentimentos do mundo mexe no fundo de nossas vísceras, como o oleiro a fazer o tijolo do dia a dia”, expressou Neto.

O título da obra faz alusão a um personagem que viveu em um povoado no sertão de Grajaú, na margem direita do Rio Grajaú, oposta à margem onde nasceu João Santana, num lugar chamado “Queira-Deus”. Homem de posses, valente e temido, cuja filha vive um amor proibido. Sobre o conto “A morte de Zé Catucá”, Aureliano Neto diz: “É uma narrativa literariamente de excelente qualidade. Digna dos grandes contistas da literatura brasileira”.

João Santana publicou, em dezembro de 2015, a autobiografia “Menino Passarinheiro – o poeta dos passarinhos” e é autor de diversas publicações na Revista da Escola Superior de Magistratura do Maranhão (ESMAM), entre acórdãos e sentenças judiciais. A respeito da poesia e de sua nova obra literária, ele afirma: “Já disse noutro momento que a poesia me inspira, que ela me satisfaz, que faz a minha alegria. Neste livro continuo me divertindo com a alegria dos passarinhos”.

Casal é flagrado com entorpecente em apartamento na Ribeira

SÃO LUÍS - Mudas de maconha, cocaína e um caderno de anotações do comércio de drogas, foram encontrados ontem no apartamento do casal Bruno Gaspar Melônio, de 22 anos, e Débora de Andrade Mineiro, de 25 anos, no condomínio da Ribeira, área do Maracanã.

Os policiais foram informados, por meio de denúncia anônima, que o casal estava comercializando droga na localidade. O tenente-coronel Juarez, comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar, disse que o casal, ao observar a chegada de militares no local, tentou fugir, mas foi abordado e conduzido para o 12º Distrito Policial, no Maracanã.

No apartamento os policiais encontraram mudas de maconha, papelotes de cocaína prontas para serem comercializadas, balança de precisão, dinheiro, dois cadernos de contabilidade do tráfico e material para embalar a droga.

Já no bairro Liberdade foi preso Júlio César Nascimento, de 32 anos, e apresentado na delegacia do bairro. Segundo a polícia, havia um mandado de prisão em aberto em seu desfavor expedido pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís.

Também foi preso ontem no Centro, Jardson Santos Araújo, de 18 anos, acusado de praticar assalto na área. Ele já têm passagem por roubo qualificado quando era menor de idade.

Apreensão

Dois adolescentes foram apreendidos no início da tarde de ontem por terem assaltado um cartório na cidade de Coroatá, portando arma de fogo. A polícia informou que o assalto ocorreu no fim da tarde de segunda-feira, 8. Eles levaram R\$ 1. 600,00 e vários objetos de valor.

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações

Foram constatadas ilegalidades como ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual – certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital

O prefeito de Buriticupu, José Gomes Rodrigues, foi condenado pela justiça à perda da função pública e suspensão dos direitos políticos por oito anos, por irregularidades em licitações. Ele também foi condenado a pagar multa civil no valor correspondente a 100 vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados.

Segundo a justiça, a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89, conforme informações da Controladoria Geral do Município. Porém o prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do Ministério Público, anulou o procedimento licitatório por meio de decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades.

Foram constatadas ilegalidades como ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual – certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital – ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor público à referida empresa diante de tais fatos graves, afirmou a justiça.

Ainda de acordo com o poder judiciário, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta.

Câmara de Imperatriz recorre de decisão que revogou CPI da saúde

Em Imperatriz, a Câmara de Vereadores entrou na justiça para recorrer da decisão do juiz da fazenda pública que revogou a CPI da saúde, na semana passada.

A CPI está suspensa desde o dia 26 de junho, pela vara da fazenda pública. O juiz Joaquim da Silva Filho expressou na decisão que já existem cinco ações populares na justiça investigando as mesmas denúncias da CPI e que, além disso, quatro vereadores que compõem a CPI foram apontados no requerimento como testemunhas a serem ouvidas, o que segundo o juiz não é permitido. Diante da decisão, a comissão entrou com recurso e aguarda o resultado.

No recurso, os vereadores afirmam que está claro no requerimento o objeto de investigação da CPI da saúde, os contratos com uma empresa. Em nota, o juiz Joaquim da Silva Filho disse que vai se pronunciar somente dentro do processo e de acordo com os fatos alegados.

DPE e TJ assinam termo de cooperação voltado a conciliações na área de Família em Imperatriz

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) e o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) assinaram Termo de Cooperação Técnica, nesta terça-feira (9), para a resolução de demandas na área de Família, por meio de mediação e conciliação. Após São Luís e Timon, é a vez do Núcleo Regional da DPE em Imperatriz receber a ação que integra o projeto “Conciliar: rapidez e eficiência no acesso à Justiça”, da Defensoria Pública.

Assinaram o termo de cooperação o defensor público-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos, e o desembargador José Luís Oliveira de Almeida, presidente do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (Nupemec) do TJMA.

Com a parceria interinstitucional, será realizado o agendamento de conciliação familiar pré-processual. A metodologia visa à realização de pautas específicas de audiências de conciliação e mediação pré-processuais com imediata formulação de pedido judicial adequado e cabível, para os casos em que não houver solução autocompositiva.

Dessa forma, o assistido já sai da Defensoria com audiência marcada para um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), para um prazo de 20 dias úteis. Diante do representante do Judiciário, eles confirmam a vontade de finalizar o litígio pacificamente e, em pouco dias, o acordo é homologado pelo juiz competente.

De acordo com o defensor-geral Alberto Bastos, o objetivo é estimular a solução mais rápida e eficaz dos litígios, permitindo a otimização do atendimento prestado à população. “Um dos nossos compromissos é buscar e implementar alternativas que facilitem a vida do assistido. E, por isso, estamos replicando essa prática exitosa para outros municípios”, disse.

Mantida decisão que condenou ex-prefeita a ressarcimento de dano ao erário

Desembargador Raimundo Barros é o relator do processo

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 – Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base. (Asscom TJMA)

Bastidores

Reação

O Tribunal de Justiça do Maranhão divulgou nota em manifesta contrariedade com o relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência), sob a relatoria do deputado Samuel Moreira (MDB/SP). Para o TJMA, “a proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal”.

Reação II

O Tribunal de Justiça do Maranhão diz ainda que “não podemos admitir ajustes desproporcionais, com uma regra ‘draconiana’ que acarreta sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira. Nesse sentido, conclamamos que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa”. Por fim, o TJ reiterou “apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta a atenta e diligente bancada maranhense no Congresso, pede que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense”.

REGISTRO CIVIL | Corregedoria reduz prazo para cartórios comunicarem nascimento, morte e casamento ao INSS

A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução - para 01 (um) dia útil - do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento nº 35/2019, que alterou o Código de Normas (Provimento nº 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/PASEP; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

AVANÇOS- A Corregedoria considerou, na medida, que a anterior redação desse dispositivo de lei e do Código de Normas do Maranhão não estava mais compatível com os avanços tecnológicos e de informatização das serventias extrajudiciais.

Considerou, ainda, que o art. 68 da Lei nº 8.212/91 foi modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019, alterando o prazo para envio das informações de óbito ao INSS, e que a Lei nº 6.015/73 foi alterada pela Lei nº 13.846/2019, para estabelecer o SIRC ou outro meio substituto como a forma de comunicação dos nascimentos ao Ministério da Economia e ao INSS.

O Provimento nº 35/2019 também acrescentou o artigo 443-A ao Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), determinando a comunicação dos registros de óbitos lavrados no mês anterior aos seguintes órgãos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, aos órgãos: Justiça eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal e Instituto de Identificação do Maranhão.

Cabe aos oficiais de registro civil tomar as providências necessárias para implementação das alterações, nos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de registro civil, e ao Judiciário fazer as alterações no sistema eletrônico "Regesta", utilizado no registro civil.

O descumprimento das obrigações impostas e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91, e à ação proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos. (Helena Barbosa - Asscom CGJ)

Vereadores recorrem ao TJ MA para anular decisão que suspendeu CPI da saúde de Imperatriz

Nesta terça, 09 de julho, a Procuradoria da Câmara Municipal protocolou Agravo de instrumento ao mandado de segurança movido pela prefeitura de Imperatriz que pede suspensão da liminar que cancelou ou paralisou os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito que investiga supostas irregularidades no contrato de dispensa de licitação e na contratação da empresa Catho por parte da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção em equipamentos e instrumentos no Hospital Municipal de Imperatriz.

A “CPI da Saúde” foi autorizada dia 12 de junho, após assinaturas de sete vereadores - um terço dos parlamentares da casa - e seguia normalmente com treze nomes na comissão (cinco da oposição e oito da base governista), indicados pelos partidos, obedecendo critério de representatividade, mas teve seus trabalhos suspensos no dia 29, onde segundo a liminar, o grupo de apuração do Legislativo não apresentava legitimidade para atuar por imprecisão do fato investigado, desobediência a prazos e outras infrações.

O agravo de instrumento se baseia na suspeita de parcialidade do MM. Juiz Joaquim da Silva Filho, titular da Vara Fazenda Pública de Imperatriz, no julgamento, haja vista, que o mesmo é Sogro da Sra. Mariana Jales, Secretária Adjunta da Saúde, logo, Pai por afinidade, pois o parentesco por afinidade civil não se extingue mesmo com o fim da relação que o originou, conforme comprovação do vínculo. Além disso, a Secretaria Adjunta e nora do MM Juiz, foi arrolada como testemunha na CPI da Saúde.

As causas de suspeição, estão ligadas ao animus subjetivo do juiz quanto às partes, e são encontradas facilmente em redes sociais e outros meios. Uma decisão proferida por um juiz suspeito é causa de nulidade absoluta. Ambas são hipóteses que afastam sua competência. A suspeição está ligada à uma relação externa ao processo, ou seja, a imparcialidade do juiz tem origem fora dele, e neste caso está claro o parentesco entre o Magistrado e a Subsecretária da pasta investigada. Está poderá também ser responsabilizada por atos de gestão e até de improbidade administrativa.

O recurso interposto no TJ MA, agravo de instrumento, por meio da assessoria jurídica da Câmara requer que:

Seja decretada a ilegitimidade ativa da prefeitura de Imperatriz, na medida em que o Procurador Geral do Município é impedido de atuar em sua defesa, por ser ato particular que vai de encontro à finalidade pública, sob pena de estando cientes da ilegalidade, cometerem ato de improbidade no curso; Seja declarada suspeição do Juiz Monocrático, o Dr. Joaquim da Silva Filho, titular da vara da fazenda Pública de Imperatriz, pelos motivos já expostos; e que seja autorizado de imediato à retomada dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, denominada “CPI da Saúde” até o julgamento do remédio constitucional.

O Agravo de instrumento foi protocolado no Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho, e aguarda a aplicação em todos os seus termos, anulando por completo o Mandado de Segurança.

Hospital terá que indenizar pais de criança morta após procedimento médico

A sentença é de 1º Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, ou seja, num total de 47 (quarenta e sete) anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1º Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 01 ano e 04 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

Relação de Consumo

“De logo, deve-se por bem esclarecer que tratando-se o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (...) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é uníssono em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo”, entendeu o Judiciário na sentença.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior

direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explica a sentença, enfatizando que tal informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação pela enfermaria.

E segue: “O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina”.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.

TJMA inicia implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) inicia a primeira fase de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). O sistema permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo o território nacional.

Nos dias 8 e 9 de julho, foram realizadas reuniões iniciais entre o Poder Judiciário do Maranhão e o CNJ para definição de plano de trabalho para a implantação do sistema em todo o Estado. Atualmente, o Judiciário maranhense possui um total de 21.243 processos de Execução Penal, sendo 16.307 processos eletrônicos tramitando no Sistema VEP/CNJ e 4.936 processos físicos (Sistema Themis PG).

A primeira etapa - cujo prazo para cumprimento é de 15 de julho a 31 de julho deste ano - consistirá na digitalização dos processos físicos de Execução Penal e exportação dos processos eletrônicos do Sistema VEP/CNJ para o formato PDF. Os processos deverão ser digitalizados de capa a capa, em PDF pesquisável, com resolução de 300 dpi, em preto e branco e, em seguida, armazenados em HD nas varas de competência de Execução Penal em todo o Estado.

Após a digitalização dos processos e armazenamento dos PDF's, a equipe do CNJ - coordenada pelo juiz José Vidal de Freitas Filho (TJPI) - cumprirá a segunda etapa, que consistirá em uma força-tarefa para treinamento, cadastro e implantação do SEEU, com juízes e servidores. A equipe do CNJ também oferecerá treinamentos sobre a utilização da ferramenta para defensores públicos, promotores de Justiça, advogados e representantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). As atividades da segunda etapa iniciam no dia 5 de agosto de 2019, no Fórum de São Luís.

Com a implantação do SEEU, serão migrados todos os processos da competência de execução penal em tramitação no Poder Judiciário do Maranhão, com a devida baixa no sistema VEP/CNJ.

Participaram da reunião, os juízes auxiliares da Presidência do TJMA, Lidiane Melo de Souza e André Bogéa Pereira Santos; a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA), Stela Pereira Muniz Braga; o diretor de informática do TJMA, Paulo Rocha Neto; a chefe da Assessoria de Informática da CGJ-MA, Danielle Mesquita e equipe da Unidade de Monitoramento Carcerário (UMF-MA). A equipe do CNJ é coordenada pelo juiz José Vidal de Freitas Filho (TJPI) e formada pelos servidores Rodrigo Cerdeira (CNJ/Pnud) e Lucy Arakaki.

SOBRE O SEEU

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) faz parte do programa Justiça Presente - instituído na gestão do ministro Dias Toffoli - uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) voltado ao enfrentamento da crise do sistema penal no Brasil.

O sistema será obrigatório em todos os tribunais até o final de 2019 para a tramitação de processos de execução penal, sem a possibilidade de adesão por interoperabilidade, determinada pela Resolução CNJ 280, aprovada em 9 de abril de 2019 pelo CNJ, com critérios quanto a prazos e governança do sistema.

A ferramenta viabiliza a apreciação, no tempo certo, dos benefícios prisionais, como progressões de regime, livramento condicional, comutações e indultos; oferece a possibilidade de acesso digital simultâneo aos autos e movimentações por meio de computadores, tablets ou smartphones.

Link da Resolução do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2879>

Fonte: ASCOM TJMA

Prefeito de Buriticupu é condenado à perda da função pública por irregularidades em licitações

O Poder Judiciário de Buriticupu proferiu sentença (http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/426100/sentenao_improbidade_julho_10072019_1000.pdf) na qual condena o atual Prefeito, José Gomes Rodrigues, por irregularidades em licitações de empresas para prestação de serviços de locação de veículos. Além do prefeito, os demandados Francisco Zerbini Dourado Gomes e F. Z. Construções e Serviços Eireli-ME também foram condenados em razão de irregularidades cometidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para diversas Secretarias Municipais. A sentença tem a assinatura do juiz Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara de Buriticupu.

A sentença determinou a perda da função pública de chefe do Poder Executivo Municipal, e a suspensão dos direitos políticos de José Gomes Rodrigues pelo período de 08 (oito) anos, bem como o pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida enquanto Prefeito de Buriticupu, e multa para os demais réus equivalentes a duas vezes o valor do dano ao erário, no valor a ser apurado no momento da liquidação da sentença. Estão todos, ainda, proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 05 (cinco) anos.

“A Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) impôs penalidades para aquelas pessoas que, na qualidade de agente público, pratiquem atos de improbidade. Referidas penalidades estão previstas no artigo 12, I, II e III da LIA (...) Entrementes, não se pode desconhecer que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. No que diz respeito à sanção de ressarcimento integral do dano, deve ser ressaltado que, para sua aplicação, nos termos do que preceitua o art. 21, I, da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a efetiva comprovação de dano ao patrimônio público”, destaca o magistrado na sentença.

ILEGALIDADES - Ao analisar o processo, a Justiça verificou que os demandados praticaram ilegalidades, estando comprovadas nos autos inúmeras irregularidades cometidas durante o Processo Licitatório - Pregão Presencial 016/2013, realizado pelo Município de Buriticupu. “Ficou comprovado pelo Ministério Público Estadual, em investigação promovida no Inquérito Civil 01/2013 anexada ao processo, que a empresa F. Z. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME recebeu pagamentos da administração pública no montante de R\$ 99.518,89 (noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos, conforme informações da Controladoria Geral do Município).

“Ocorre que o Prefeito José Gomes Rodrigues, após tomar conhecimentos das investigações do MP, anulou o procedimento licitatório através de Decreto, fato este que foi verificado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual concluiu que a licitação estava eivada de ilegalidades, a saber, ausência de prova da regularidade com a Fazenda Estadual - certidão negativa de dívida ativa da contratada, atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital - ausência de CNPJ, endereço, telefone, abrandamento de critérios de qualificação técnica e econômica no edital, facilitando a contratação de empresa, com evidente risco para a Administração Pública, entre outros, não podendo ter sido liberado qualquer valor pelo gestor

público à referida empresa diante de tais fatos graves”, discorre a sentença.

E continua: “Ademais, independente da prestação ou não dos serviços pela empresa, houve a liberação ilegal de verba pública, com evidente dano ao erário, em favor de empresa privada com dilapidação do patrimônio público, sendo nítida a intenção do Prefeito e dos demais requeridos, na prática de ato doloso de improbidade administrativa, haja vista que não há razão para a liberação da verba pública em licitação eivada de irregularidades, sendo o dano presumido com violação expressa do art. 11, I da Lei 8.429/92, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativas, pois inviabiliza que o Poder público contrate a melhor proposta”.

Por fim, a sentença explica que a prerrogativa de foro alegada pelo Prefeito e sua condição de agente político não se aplica ao processamento das ações de improbidade administrativa, e cita decisões e sentenças de outros tribunais, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a inconstitucionalidade da prerrogativa de função para prefeitos nas demandas de improbidade, restando negada a tese defensiva e, assim, respondendo o gestor municipal pelos atos de improbidades praticados.

“Assim, restou comprovado no processo os danos materiais causados, haja vista que o gestor não empregou a verba pública destinada ao fim público, de acordo com a legalidade administrativa, moralidade e impessoalidade (...) Contudo, não apresentou o órgão ministerial o valor atualizado dos danos causados, razão pela qual tal valor deve ser efetivado no momento da liquidação da sentença (...) Declaro a perda da função pública de Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriticupu, sendo que a referida pena somente se efetivará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa”, concluiu o juiz na sentença.

Fonte: Assessoria de Comunicação Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Blogueiro Neto Ferreira e o repórter Stenio Johnny na mira maldita do secretário de segurança Jefferson Portela

O secretário de segurança pública do Maranhão Jefferson Portela, aquele que recebe salário de professor sem dar aulas e está sendo investigado por comandar um suposto crime de espionagem no Maranhão, resolveu usar o aparato policial do Estado para intimidar profissionais da imprensa que ousam postar denúncias contra a sua pessoa como secretário de segurança.

Depois de mandar lavrar 23 TCOs contra o repórter Stenio Johnny, por postar denúncias veladas referentes ao esquema de espionagem no Maranhão, onde Portela é acusado de usar o sistema guardião para espionar os desembargadores Tayrone Silva, Guerreiro Júnior, Frós Sobrinho, Nelma Sarney, cinco juízes dentre eles o Juiz Osmar Gomes pai do vereador Osmar Filho, presidente da Câmara Municipal de São Luís-MA, assim como filhos e parentes de desembargadores, o secretário de segurança, Jefferson Portela não se contentou e mandou a SEIC através do Departamento de Combate ao Crime Organizado, intimar o blogueiro Neto Ferreira, para depor sobre uma postagem sua referente ao caso do assassinato do jornalista Décio Sá.

A confirmação de que a intimação se trata disto foi dada pelo delegado Gil Gonçalves, que assumiu a (DCCO), logo após a saída do delegado Ney Anderson Gaspar. Gaspar é o mesmo delegado que trouxe à tona um escândalo onde o chefe da SSP, delegado Jefferson Portela, é acusado de mandar espionar assessores, desembargadores, inclusive, parentes dos mesmos: Froz Sobrinho, Nelma Sarney e Guerreiro Júnior. Exibida dia 27 de março deste ano, a matéria que gerou a intimação de hoje foi titulada na época por “gravação revela proposta de R\$ 10 milhões e interferências no caso Decio Sá”, e transcreve um áudio sigiloso que reforçam a tese da existência de outros mandantes da morte do jornalista Décio Sá, que ocorreu em abril de 2012.

No áudio, conversam José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar, e uma pessoa que não teve a identidade revelada. O pai do agiota revela que recebeu proposta de R\$ 10 milhões para assumir a articulação do assassinato do jornalista e acusasse o ex-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Humberto Coutinho, e o juiz Cidarta Gautama como mandantes do crime.

Liberdade e sigilo da fonte

O decano do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello, defendeu, em maio deste ano, a liberdade de imprensa e disse que “O Estado não tem poder algum para interditar a livre circulação de ideias ou o livre exercício da liberdade constitucional de manifestação do pensamento ou de restringir e de inviabilizar o direito fundamental do jornalista de informar, de pesquisar, de investigar, de criticar e de relatar fatos e eventos de interesse público, ainda que do relato jornalístico possa resultar a exposição de altas figuras da República.”

Em outubro de 2015, mesmo ministro já havia decidido que o sigilo da fonte não é um privilégio de jornalistas, mas “meio essencial de plena realização do direito constitucional de informar”. Para o ministro, trata-se de uma prerrogativa dos profissionais da imprensa, a ser usada “a critério do próprio jornalista, quando este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional”.(Texto extraído da postagem do blog Neto Ferreira).

O que se pode constatar na atitude desrespeitosa do secretário para com o blogueiro Neto Ferreira e o repórter investigativo Stenio Johnny ambos profissionais da imprensa, é que Portela mais uma vez usa a máquina policial do Estado para investigar, intimidar e coagir profissionais da imprensa, com o objetivo de descobrir se esses profissionais trabalham para políticos adversários do governo Flávio Dino e quem lhes passam as informações, para poder processar e prender o blogueiro e o repórter Investigativo.

No caso do repórter Stenio Johnny segundo informações veladas, Jefferson Portela não está medindo esforços para prendê-lo, devido as postagens jornalísticas feita em seu blog sobre o esquema de espionagem no Maranhão, as quais Portela classifica de mentirosas, caluniadoras e difamatórias e por conta disso, mandou lavrar de maneira abusiva e vergonhosa, 23 TCOs contra o repórter para que Johnny, responda criminalmente pela postagens em seu blog.

Explosão da agência do Banco do Brasil do João Paulo que aconteceu há alguns dias atrás

"Enquanto o secretário Jefferson Portela, se preocupa em prender profissionais da imprensa no Maranhão, bandidos forte mente armados estão explodindo agências bancárias na capital e no interior do Maranhão".

Amigos jornalistas do repórter Stenio Johnny, que residem em outros estados, estão solidários e achando um absurdo o secretário ter mandado lavrar 23 TCOs contra o repórter, o caso também está virando chacota ao secretário Portela no meio jornalístico.

Governador Flávio Dino! É hora de vossa excelência dar um corretivo no secretário de segurança Jefferson Portela. Como governador do Estado não é bom para o seu governo a nível nacional, permitir que o seu secretário de segurança continue usando o aparato policial do Estado para intimidar, processar e tentar prender profissionais da comunicação que no exercício legal da profissão, estão postando para o Maranhão, Brasil e o Mundo, matérias referentes a um suposto esquema de espionagem comandado pelo seu secretário Jefferson Portela, que por está sendo investigado, já deveria ter sido exonerado do cargo por Vossa Excelência.

Pense e reflita sobre o comportamento indecoroso do secretário em relação ao Blogueiro Neto Ferreira e ao repórter Investigativo Stenio Johnny, o repórter que o secretário mais odeia no Maranhão e para o qual mandou lavrar 23 TCOs.

"Isso ai governador não é mais TCO. Isso ai já é uma força tarefa montada com o objetivo de intimidar, processar e tentar prender o repórter Stenio Johnny. Como um bom juiz federal que Vossa Excelência foi, a Luz da justiça o senhor sabe que tal atitude do secretário em relação a esses profissionais da imprensa, constitui uma afronta a liberdade de expressão e uma afronta a lei de imprensa". Disse o repórter

"Lembre-se! Essa sua indecisão referente a este caso específico que trata da exoneração ou não do secretário de segurança Jefferson Portela, não repercute bem nacionalmente para um governador que sonha em 2022 se eleger presidente da república".

CCJ aprova exclusão de procuradores, defensores e delegados de foro privilegiado

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, na tarde de terça-feira (9), a PEC 006/2019, de autoria do deputado Dr. Yglésio, que dá nova redação à Constituição Estadual, excluindo os procuradores do Estado, da Assembleia Legislativa, delegados da Polícia Civil e defensores públicos, do rol das autoridades com foro privilegiado no Tribunal de Justiça. A relatoria foi do deputado César Pires (DEM).

O parlamentar ressaltou que sua medida foi por conta de um entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Aprovados

Também foi aprovada a PEC de iniciativa do deputado César Pires (PV), alterando Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, para acrescentar artigos criando o Fundo Estadual de Proteção aos Animais. A relatoria foi do deputado Wendell Lages (PMN).

Também foi aprovado pela CCJ o Projeto de Lei Complementar 006/2019, de autoria do Poder Judiciário, promovendo alteração na redação do artigo 144-A, da Lei Complementar 14, de 17 de dezembro de 1991-Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão. A relatoria coube ao deputado Antônio Pereira (DEM).

Com relatoria do deputado César Pires (PV), a CCJ aprovou o Projeto de Lei 343/2019, de autoria da deputada Cleide Coutinho (PDT), que declara de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil do Interesse Público Amigos na Luta Contra o Câncer - ONG-ANLUG, no município de Caxias.

O Projeto de Lei 288/2019, de autoria do Poder Executivo, chegou a ter pedido de vistas do deputado César Pires, que depois solicitou para ser posto em votação. Foi aprovado por unanimidade e estabelece a reorganização do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, com relatoria do deputado Antônio Pereira.

Por iniciativa do deputado César Pires (PV), foi aprovado o Projeto de Resolução Legislativa 060/2019, concedendo a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos. A relatoria coube ao deputado Dr. Yglésio (PDT).

Outra Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman será concedida ao jornalista Gleen Edward Greenwal. Essa última é de autoria do deputado Zé Inácio Lula (PT), e teve como relator o deputado Antônio Pereira (DEM).

Os projetos de resolução legislativa 049 e 051/2019, respectivamente, de autoria do deputado Yglésio Moisés (PDT), foram aprovados em votação conjunta, a pedido do relator, Antonio Pereira (DEM). O primeiro aprova

apresentação à Câmara Federal, a PEC Federal, visando alterar inciso I e as alíneas “a” e “b”, do artigo 159 da Constituição Federal, com o objetivo de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

O segundo também aprova apresentação à Câmara dos Deputados, de PEC à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao artigo 60 da Carta Magna, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de emendas à Constituição.

A CCJ manteve ainda vetos parciais apostos pelo Executivo ao Projeto de Lei Complementar 004/20019, de autoria do Ministério Público, que altera dispositivo da Lei Complementar 13, de 25 de dezembro de 1991 (Lei Orgânica do Ministério Público) do Estado do Maranhão e ao Projeto de Lei Ordinária 162, de autoria do deputado Ciro Neto (PP), que estabelece diretrizes para implantação do Programa Linhas de Produção no Estado do Maranhão. O relator dessa matéria foi o deputado Wendel Lages (PMN).

Também foi mantido veto ao Projeto de Lei 049/2018, que discorria sobre a organização, atribuições e funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, com relatoria do deputado Wendel Lages.